

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

**Fire-Comunicação, Unipessoal, Lda.**, com sede social na Calçada da Boa Hora, n.º 71, r/c dto., 1300-092 Lisboa, pessoa coletiva n.º 504 268 929, neste ato representada por Martim Lopes de Azevedo, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **Fire**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A **Fire** irá organizar o evento denominado por “*2ª etapa da Liga MEO Surf 2023 – Joaquim Chaves Saúde Porto Pro*”, que faz parte do Circuito Nacional da Modalidade, cumprindo o desígnio de trazer o melhor Surf nacional sénior ao norte de Portugal, promovendo a zona nos meios de campanha do evento, mas também fomentando o desenvolvimento da comunidade local, envolvendo os municípios do Porto e Matosinhos;
- D. As atividades desenvolvidas pela **Fire**, na modalidade de surf, são de carácter nacional e internacional, realizadas com a tutela da Associação Nacional de Surfistas e Federação Portuguesa de Surf, revestindo também uma natureza de intervenção social e cultural e de educação ambiental, incluindo momentos temáticos com artes urbanas e interação entre surfistas, skaters, músicos grafiteiros e designers;

- E. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

*É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **Fire**, do evento “*2ª etapa da Liga MEO Surf 2023 – Joaquim Chaves Saúde Porto Pro*”, a ter lugar nos dias 21 a 23 de abril de 2023, na Praia Internacional do Porto, de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas**

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento “*2ª etapa da Liga MEO Surf 2023 – Joaquim Chaves Saúde Porto Pro*”, na modalidade de surf, de 21 a 23 de abril de 2023, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato e nas seguintes condições:
    - I. Garantir a produção de mupis de divulgação ao evento;

- II. Garantir a abertura dos espaços Sponsors Village e serviços de Restauração (quando existirem), nos horários de funcionamento do evento;
  - III. Garantir o regular funcionamento da zona de convidados, sem interferência de materiais e equipamentos dos atletas;
  - IV. Garantir a segurança e vigilância da zona de convidados e de atletas, com elementos devidamente identificados;
  - V. Garantir a limpeza do interior dos espaços de convidados e atletas;
  - VI. Garantir a rápida realização das montagens e desmontagens, minimizando sempre a presença de viaturas na zona pedonal;
  - VII. Garantir a promoção e divulgação da marca **Porto**. através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela **Ágora** e nos termos e condições a definir pela mesma.
- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
  - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
  - g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
  - h) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;

- 
- b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à Segunda Outorgante.
  - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
  - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
  - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
  - g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
  - h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis.
  - i) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

#### Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e

colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Diligenciar junto dos serviços municipais para instrução do respetivo processo de licenciamento do evento;
- b) Ceder os pontos-luz, não estando incluídos os custos de consumo e de EDP, os quais serão suportados pela **Fire**;
- c) Ceder equipamento logístico como grades, toldos e estrados, consoante disponibilidade dos serviços **Ágora**;
- d) Diligenciar junto dos serviços municipais para cedência de contentores do lixo, sem custos para a **Ágora** e consoante disponibilidade dos serviços da **CMP**;
- e) Colaborar na divulgação do evento, nos diferentes suportes da **Ágora**, conforme disponibilidade.

#### Cláusula 5.ª

##### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas e após a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
4. O definido no número 3 não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a realização no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

#### Cláusula 7.ª

##### Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Ágora quaisquer outras.

#### Cláusula 8.ª

##### Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 9.ª

##### Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.



#### Cláusula 11.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.



#### Cláusula 12.ª

##### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 13.ª

##### Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

**Cláusula 14.ª**

**Aditamento ou Alteração ao Contrato**

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Contraente** e a **Segunda Contraente**.

**Cláusula 15.ª**

**Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais**

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

**Cláusula 16.ª**

**Disposições finais**

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 16 de março de 2023.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 2023/760 e compromisso n.º 1243/2023.

3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 31 de março de 2023

Pela **Primeira Outorgante,**



---

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



---

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela **Segunda Outorgante,**  
Assinado por: **MARTIM LOPES DE AZEVEDO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.03.28 15:50:06+01'00'

---

(Martim Lopes de Azevedo, Gerente)





## Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

[a preencher pelos serviços da Agência]

### a. Designação do projeto:

2ª etapa da Liga MEO Surf 2023 – Joaquim Chaves Saúde Porto Pro (Liga Nacional de Surf – principal competição nacional de Surf onde disputam os títulos máximos da modalidade em Portugal).

### b. Identificação do proponente:

1. Denominação: FIRE Comunicação LDA
2. NIF/NIPC: 504.268.929
3. Morada: Alto da Bela Vista 68 Pav.17 | 2735-336 AGUALVA
4. Identificação dos representantes legais: Martim Lopes de Azevedo NIF 210.715.731

### c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

A 2ª etapa da Liga MEO Surf 2023 no Porto/Matosinhos cumpre o desígnio de trazer o melhor Surf nacional ao Norte de Portugal, promovendo a zona nos meios de campanha do evento mas também fomentando o desenvolvimento da comunidade local. É uma competição que se realiza com o suporte da Agência Porto com um longo historial.

### d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Fase de Antevisto: plano de comunicação pré-evento  
Dias de Competição: competição de surf e eventos laterais (limpezas de praia, proteção dos oceanos, outros em estudo)  
Fase Pós-Evento: comunicação de resultados com enfoque nos vencedores

Pág. 1



## Modelo de Candidatura

### e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

O reach global anual da Liga MEO Surf em 2022 foi de 15.9 milhões de pessoas entre visitantes ao evento, audiência dos directos e inserções media, e views em social media e conteúdos web. O retorno global anual da Liga MEO Surf em 2022 foi de 21.9 milhões de Euros entre TV, Print, Online e Rádio.

### f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Custos Logísticos, Produção Evento, Premiação, Side Events – 53.000€ + IVA  
Produção de conteúdos, broadcast e comunicação – 20.000€ + IVA  
Custos operacionais (Alojamento, alimentação, outros) – 10.000€ + IVA  
TOTAL – 83.000€ + IVA  
Comparticipação Agência Porto – 8.500€ + IVA

### g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Sponsors privados – restante financiamento

### h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Co-organização: FIRE Comunicação & Associação Nacional de Surfistas  
Competição Oficial: Federação Portuguesa de Surf

### i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Inserido no calendário do Wave Series 2023

Pág. 2



## Modelo de Candidatura

### j. Calendário e prazo global de execução:

Data do evento: 21 a 23 de Abril de 2023 – Praia Internacional e/ou Leça da Palmeira (montagens / desmontagens – inserido no plano geral do Wave Series

### k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

N/A

### l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Mais informação no documento/proposta apresentada

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais (se aplicável);
- b) Fotocópia dos estatutos (se aplicável);
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente (se aplicável);
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 14/02/2023

Assinatura do proponente ou representante legal:

*Martim Lopes de Azevedo*

Pág. 3